

AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS (FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

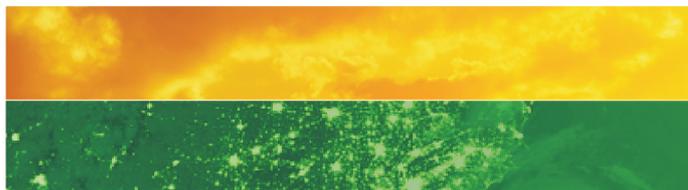
ALÍNEA B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS TRATADAS, COM VISTA A POSSIBILITAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS EM ZONAS CONSIDERADAS DE ESCASSEZ – 2º AVISO

DATA DE ABERTURA: 02 DE AGOSTO DE 2021

DATA DE FECHO: 28 DE SETEMBRO DE 2021





PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrada no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, na sua redação atual, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual prevê, no Eixo Prioritário 3, entre outros objetivos, o aumento da qualidade do serviço prestado com uma sustentabilidade abrangente, no âmbito do Ciclo Urbano da Água, nomeadamente no que respeita ao setor do Saneamento de Águas Residuais no que respeita a investimentos necessários à reutilização das águas residuais tratadas, que integra a Prioridade de Investimento (PI) 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura de um 2º Aviso, destinado a promover investimentos, no âmbito do Ciclo Urbano da Água, que tenham em vista a utilização de águas residuais tratadas no âmbito dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais, por exemplo execução de etapas de afinamento do tratamento existente, com vista a possibilitar uma gestão integrada dos recursos hídricos em zonas consideradas de escassez – denotando-se que nos termos Lei n.º 23/96, de 26 de julho, o serviço de recolha e tratamento de águas residuais configura um serviço público essencial – em linha com os princípios da Economia Circular.

O presente Aviso teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

O incremento de situações de escassez de água e de episódios de seca na União Europeia levou a Comissão Europeia a adotar em 2007 uma Comunicação sobre a escassez de água e as secas (COM(2007) 414 final), onde a utilização de águas residuais tratadas foi considerada como uma eventual origem alternativa de água. Em 2012, no âmbito da Comunicação “Uma Matriz Destinada a Preservar os Recursos Hídricos da Europa” (“A Blueprint to Safeguard Europe’s Water Resources”) (SWD(2012) 381 final) a Comissão Europeia identificou a reutilização de água como uma prioridade na gestão dos recursos hídricos.

Mais recentemente, no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular, é referido que, adicionalmente às medidas para o uso eficiente da água, a utilização de águas residuais tratadas, de forma segura, eficaz e eficiente em termos de custos, ainda pouco implantada, constitui uma importante medida para o aumento da disponibilidade de água, aliviando a pressão sobre os recursos hídricos, em particular os que se encontram em



sobre-exploração. A utilização da água residual tratada pode igualmente constituir uma medida relevante para o alcance ou manutenção do Bom Estado da Água.

Nos termos da referida Lei n.º 23/96, de 26 de julho, o serviço de recolha e tratamento de águas residuais configura um serviço público essencial e ao abrigo do artigo 81.º, alínea n), da Constituição de República Portuguesa, é incumbência prioritária do Estado, no âmbito económico e social, adotar uma política nacional da água, com aproveitamento, planeamento e gestão racional dos recursos hídricos.

A reutilização de água, contribui para o uso sustentável dos recursos hídricos, na medida em que permite a manutenção de água no ambiente e a respetiva preservação para usos futuros, enquanto se salvaguarda a utilização presente e se reduzem os conflitos no uso da água. Uma dada água residual, desde que seja tratada a um nível compatível com determinados usos, garantindo assim que não constitui um risco para a saúde, pública e humana, e/ou ambiente, poderá ser reutilizada múltiplas vezes para esse mesmo fim, contribuindo de forma relevante para a eficiência no uso de recursos e para a economia circular no âmbito do Ciclo Urbano da Água.

A utilização de água residual tratada é, aliás, um exemplo do que pode constituir uma medida de adaptação às alterações climáticas prevista no Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) e uma boa prática de gestão da água, designadamente para fazer face ao aumento da frequência e intensidade de períodos de seca e de escassez de água, permitindo assim aumentar a resiliência dos sistemas, no âmbito do plano associado à Economia Circular.

Face à importância crescente da prática de reutilização da água, a Comissão Europeia, na Comunicação "Closing the loop – An EU action plan for the circular economy" (COM(2015)614), comprometeu-se a desenvolver uma série de ações não regulamentares para promover o reuso seguro e económico da água, visando melhorar a implementação e a aplicação da legislação existente e o desenvolvimento de propostas legislativas sobre os requisitos mínimos de água reutilizada para irrigação e recarga de águas subterrâneas. O Regulamento sobre requisitos mínimos para a reutilização da água para rega agrícola, também já foi adotado pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia em 28 de maio de 2018 (COM(2018) 337 final), cujo objetivo geral é contribuir para atenuar a escassez de água no território da UE, no contexto da adaptação às alterações climáticas, aumentando, nomeadamente, o recurso à reutilização da água.

O potencial estimado pela Comissão Europeia da utilização de água residual tratada na União Europeia é da ordem de 6 bilhões de metros cúbicos, seis vezes o volume atual. Tanto os Estados-Membros do Sul, como a Espanha, Itália, Grécia, Malta e Chipre, como os Estados-Membros do Norte, incluindo a Bélgica, Alemanha e Reino Unido já têm inúmeras iniciativas relativas à reutilização de água para irrigação, uso industrial e recarga de aquíferos. Chipre e Malta já reutilizam mais de 90% e 60% de suas águas residuais, respetivamente, enquanto Grécia, Itália e Espanha reutilizam entre 5 e 12% de seus efluentes.

Em Portugal, pretende-se também aumentar o nível de reutilização de água residual tratada, que atualmente é de cerca de 1,2%. A reutilização da água deve ser encarada como uma oportunidade para minimizar os efeitos das secas e escassez de água que têm sido crescentemente sentidas nos últimos anos em resultado das alterações climáticas, como também para melhorar o estado do ambiente tanto quantitativamente, diminuindo os volumes de água captados, como qualitativamente, diminuindo a carga rejeitada, nomeadamente em zonas



sensíveis. A promoção da reutilização de águas residuais tratadas é, aliás, uma das prioridades a desenvolver, conforme previsto nas alíneas c) do n.º 1 do Despacho n.º 443/2020 e do Despacho n.º 444/2020, ambos Despachos Conjuntos do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, da Ministra da Agricultura e da Secretária de Estado do Turismo, datados de 14 de janeiro, no âmbito da elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo e do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, duas das regiões do país que enfrentam um cenário de crescente escassez de água.

Foi também publicado o Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, e da sua utilização, complementado com a Portaria n.º 266/2019, de 23 de agosto. Estes diplomas legais seguem as orientações da do acima referido Regulamento Comunitário e definem o regime de licenciamento, bem como os mecanismos que visam garantir a proteção da saúde pública e do ambiente, a transparência, o acesso à informação e a sinalética a utilizar, como aspetos fundamentais para promover a confiança dos utilizadores e também do público em geral no que diz respeito à segurança da reutilização da água residual tratada.

O presente Aviso destina-se a aumentar o nível de proteção do ambiente, mediante a promoção de investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, no quadro das entidades responsáveis pela missão de serviço público de gestão de sistemas públicos de saneamento de águas residuais, para promover a diminuição da crescente pressão sobre os recursos hídricos, tanto ao nível da captação de água, como da rejeição de poluentes, permitindo expandir esta prática, garantindo igualmente a proteção da saúde pública.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de saneamento de águas residuais, determina que esta atividade, exercida em regime de exclusivo territorial, constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, devendo estes serviços pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados, de solidariedade económica e social, de correto ordenamento do território e de desenvolvimento regional. Neste particular, os municípios são responsáveis pela gestão de todos os sistemas de abastecimento e saneamento que não estejam sob responsabilidade do Estado. Cumulativamente a Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, na sua atual redação, que regula o acesso da iniciativa económica privada a determinadas atividades económicas, exige que o capital social das entidades concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais de recolha, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas seja maioritariamente subscrito por entidades do setor público. Ademais, o Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, que define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, também qualifica o exercício desta atividade como uma “missão de serviço público”.

Por último, e ainda no quadro da missão de serviço público associada à recolha e tratamento de águas residuais urbanas, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que regula o tratamento de águas residuais urbanas, estatui de forma expressa, no respetivo artigo 11.º, que as águas residuais tratadas devem ser reutilizadas, sempre que possível ou adequado.



Os investimentos associados às infraestruturas a financiar, que configuram monopólios naturais, não visam favorecer de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas, outrossim, trazer benefícios para a sociedade em geral e para a coesão económica e social, não preenchendo os requisitos cumulativos do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, no mesmo sentido da Decisão da Comissão Europeia no processo de Auxílio Estatal SA.45882 (2016/PN) – Programa POSEUR para investimentos no abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

O POSEUR procedeu no final do ano de 2020 à abertura de um Aviso para esta mesma tipologia, mas constatou-se uma baixa taxa de aprovação de candidaturas por se tratar do primeiro aviso no âmbito desta tipologia de operação. Assim e tendo conhecimento desta circunstância o POSEUR reconhece haver interesse na abertura de um 2º Aviso.

3. Tipologias de operação

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as operações que se enquadrem na tipologia prevista na subalínea vi) da alínea b) do artigo 95.º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Saneamento de Águas Residuais” tal como se indica de seguida:

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

vi) Investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas, por exemplo execução de etapas de afinamento do tratamento existente, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos em zonas consideradas de escassez;

No âmbito do presente Aviso “os investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas” devem corresponder aos que sejam efetivamente necessários para a produção de águas residuais tratadas com vista à sua utilização, designada por Água para Reutilização (ApR). Os investimentos podem englobar melhorias nos sistemas de tratamento de águas residuais urbanas para a produção de ApR, através da instalação ou incremento de etapas de afinamento do tratamento existente, armazenamento e transporte de ApR em conduta até local onde possa ser concedido acesso transparente, objetivo e não discriminatório a ApR a qualquer utilizador devidamente licenciado pela APA, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos, em zonas consideradas de escassez.

Acresce que só são elegíveis investimentos a realizar pelas entidades gestoras responsáveis pelos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais urbanas, no quadro da respetiva missão de serviço público.

As candidaturas deverão indicar quais são os fins visados para a água tratada a reutilizar, substituindo a utilização de água potável (como por exemplo, rega de jardins públicos, limpeza urbana ou quaisquer outros fins de cariz urbano ou processos industriais ou agrícolas que não necessitem de água potável), devendo o Beneficiário acautelar, a jusante, que será assegurado ininterruptamente o acesso à ApR, pelos utilizadores licenciados pela APA, cumprindo com os princípios de igualdade de acesso, segurança, transparência e não discriminação. O



Beneficiário deve obter licença de produção de ApR junto da Agência Portuguesa do ambiente, ao abrigo do acima citado Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.

Só serão elegíveis no âmbito desta tipologia os seguintes investimentos:

- a) Investimentos em melhorias nos sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, para produção de ApR, através da instalação ou incremento de etapas de afinamento do tratamento existente;
- b) Construção de infraestruturas de armazenamento e transporte de ApR em conduta, até local onde possa vir a ser acedida por qualquer utilizador final, em condições de acesso transparentes, objetivas e não discriminatórias, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos. Os investimentos podem englobar a construção de sistemas de adução, elevação, armazenamento e instalação de equipamento que seja necessário para disponibilizar o ponto de entrega de ApR e para a preservação da sua qualidade (como por exemplo, postos de recloração), tendo de ser disponibilizado o ponto de entrega de ApR aos utilizadores finais em condições objetivas, transparentes e não discriminatórias.

Cada candidatura só pode integrar investimentos relativos a um subsistema de Saneamento de Águas Residuais, entendendo-se neste âmbito por subsistema o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento (ETAR), exceto se as infraestruturas a construir no âmbito da candidatura para armazenamento e/ou transporte, forem comuns a mais de uma ETAR. Não serão aceites candidaturas que integrem mais do que um subsistema, com exceção do anteriormente definido.

Cada candidatura tem de integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a existência de procura adequada para a ApR e a capacidade para atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras responsáveis pelos serviços de Saneamento de Águas Residuais, que se enquadrem nas alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 96.º do RE SEUR, nos seguintes termos:

- c) Autarquias e suas Associações;
- d) Setor empresarial do Estado;
- e) Setor empresarial local.
- g) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação do Projeto de execução (ou, no caso do Beneficiário optar pela modalidade de conceção-construção, comprovação da aprovação dos termos de referência do respetivo procedimento), relativo à ação com maior relevância na operação e compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras, no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências têm por desiderato o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução de cada operação é de 18 (dezoito meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do art. 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 100º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 3.000.000,00 (três milhões de euros).



A taxa máxima de comparticipação comunitária a aplicar às operações é de 70%, incidindo sobre o custo total elegível, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

No caso das operações com um total de despesas elegíveis igual ou superior a 1 M€ (um milhão de euros), é deduzida previamente às despesas elegíveis a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, que é de 25%, para apuramento do Montante Máximo Elegível (MME), conforme previsto no n.º 2 do artigo 100º do RE SEUR.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista neste Aviso, não serão aprovadas.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 02 de agosto de 2021 e as 18 horas do dia 28 de setembro de 2021.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18h00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação da tipologia de operação definida no ponto 3, que evidenciem o cumprimento das condições fixadas neste Aviso e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;



f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

i) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como os beneficiários que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da referida decisão resultar período superior;



6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.1.2 – Critérios específicos

Os beneficiários terão que demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo 98.º do RE SEUR, nos termos do Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c), d), e e) do n.º 1 do referido artigo 98.º), que faz parte integrante do presente Aviso e dos parágrafos seguintes.

No presente caso, por se tratar de Aviso aberto ao abrigo da subalínea vi) da alínea b) do art.º 95º do RESEUR, no que respeita à alínea c) do n.º 1 do artigo 98.º do RESEUR, são elegíveis as Entidades Gestoras que evidenciem a disponibilização à ERSAR dos dados validados que permitam a aferição de, pelo menos, 13 dos 14 indicadores do Serviço de Águas Residuais da ERSAR, devendo, obrigatoriamente, ser reportados os dados necessários para o cálculo dos Indicadores AR05b – “Cobertura dos gastos” e AR13 – “Cumprimento da licença de descarga”, definido no Guia Técnico n.º 22 da ERSAR.

Concretamente, no que se refere à alínea d) do n.º 1 do referido artigo 98º do RESEUR, não obstante não ser aplicável, a Entidade Gestora deve demonstrar a auto sustentabilidade financeira da operação ou, caso se trate de uma atividade que não seja sustentável, que os respetivos custos incorridos não sejam recuperados por via das receitas tarifárias provenientes dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais ou de gestão de resíduos urbanos, de forma a não haver subsídio cruzada entre atividades, com a consequente oneração das tarifas para o utilizador final daqueles serviços. Este requisito será verificado no momento de avaliação das candidaturas.

O critério estabelecido na alínea a) do nº 1 do art.º 98º do RE SEUR não releva para este efeito, uma vez que a percentagem forfetária da receita líquida de 25% é obrigatoriamente aplicável a todas as operações



com um total de despesa elegível igual ou superior a 1 Milhão de Euros, conforme previsto no ponto 9 do presente Aviso.

Também o critério previsto na alínea f) do mesmo artigo não se considera aplicável no âmbito deste Aviso, já que os investimentos a realizar se destinam à reutilização de águas residuais tratadas.

No caso das candidaturas apresentadas por empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais, as mesmas só poderão ser elegíveis se for demonstrada na candidatura a sua responsabilidade pelos investimentos previstos e for apresentado na candidatura o acordo com o concedente e concordância da ERSAR em relação à redução tarifária que resultará do cofinanciamento comunitário solicitado.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual. É aplicável a percentagem forfetária da receita líquida, nos termos do ponto 9 do presente Aviso, conforme previsto no n.º 2 do artigo 100º do RE SEUR e no n.º 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual.



l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;

m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento da alínea i), o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 – Só são consideradas elegíveis as candidaturas que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

a) Correspondam a investimentos em melhorias nos sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, para produção de ApR, através da:

- instalação ou incremento de etapas de afinamento do tratamento existente em ETARs, construção de infraestruturas de armazenamento e transporte de ApR em conduta, até local onde possa vir a ser acedida por qualquer utilizador final, em conformidade com o princípio da universalidade, em condições de acesso transparentes, objetivas e não discriminatórias, com vista a possibilitar uma gestão integrada de recursos hídricos. Os investimentos podem englobar a construção de sistemas de adução, elevação, armazenamento e instalação de equipamento que seja necessário para disponibilizar o ponto de entrega de ApR e para a preservação da sua qualidade (como por exemplo, postos de recloração), tendo de ser disponibilizado o ponto de entrega de ApR aos utilizadores finais em condições objetivas, transparentes e não discriminatórias.

b) Comprovem através de parecer da APA que os investimentos candidatados se localizam em zonas consideradas de escassez e contribuem para uma gestão integrada e redução da escassez de recursos hídricos, tendo por base os Planos Regionais de Eficiência Hídrica, ou os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) ou o Índice “Water Exploitation Index Plus (WEI+)”



Para obtenção deste parecer, o respetivo pedido deverá ser remetido à APA até 15 dias seguidos antes da data de fecho do aviso, formulado do seguinte modo:

E-mail dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para o endereço [candidaturas.poseur@apambiente.pt.](mailto:candidaturas.poseur@apambiente.pt), colocando no assunto o código e designação deste Aviso, bem como a designação específica da Operação com um breve resumo da mesma.

c) Apresentem um estudo de procura que identifique os consumos previstos de ApR, o universo não discriminatório de potenciais utilizadores de ApR e a justificação fundamentada do investimento a realizar;

d) Comproven a existência de Relatório de avaliação do risco para a saúde e para os recursos hídricos;

e) Apresentem a Licença de Produção de ApR emitida pela APA, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 119/2019, de 21 de agosto ou no mínimo comprovem que a mesma foi solicitada à APA através de cópia do respetivo pedido. Neste último caso, a licença deverá ser apresentada até ao início da execução dos investimentos previstos na candidatura;

f) Demonstrem, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar decorre da atividade desenvolvida no âmbito da missão de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais. No caso de entidades concessionárias, deve ser apresentada autorização, nos termos do contrato de concessão, para realizar a atividade de ApR. Caso essa autorização ainda não tenha sido concedida, poderá ser apresentada cópia da respetiva solicitação, devendo a mesma ser apresentada até ao início da execução dos investimentos previstos na candidatura;

g) Apresentem Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente na atividade de produção e distribuição de ApR, decorrente da missão de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais urbanas;

Não são elegíveis candidaturas destinadas exclusivamente à produção de água para utilização na própria instalação de tratamento.

11.3.2 - O Beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR, nomeadamente os seguintes critérios específicos:

a) Demonstrar alinhamento com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, no caso das operações relativas ao território continental;

b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma, atestando que o investimento se enquadra na respetiva missão de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais urbanas;



- c) Comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento;
- d) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa¹;
- e) Demonstrar que a operação configura um objeto que se concretiza através de um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar.

11.3.3. - Conforme previsto no número 3 do artigo 97º do RESEUR, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e de acordo com o número 4 do artigo 97º daquele Regulamento, poderão ser objeto de financiamento intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto e que tenham como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo.

11.3.4 - As candidaturas têm obrigatoriamente que apresentar no âmbito do Plano de Comunicação, a realização de ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade, dirigidas aos potenciais utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e ao público em geral, para comunicação dos resultados e objetivos alcançados com a operação e da melhoria das condições ambientais na área de incidência do projeto.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

¹ No âmbito do presente Aviso, o modelo económico-financeiro a ter em conta reporta-se ao projeto de ApR, devendo demonstrar que o financiamento comunitário reverte integralmente para a redução do preço a cobrar aos utilizadores de ApR.



Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação

As despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos termos e condições previstos em cada Aviso e de submissão das candidaturas, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos a incluir na Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

De entre os documentos que devem acompanhar a candidatura e tendo em conta o previsto no ponto 6 e 11.3.1 do presente Aviso, deve ser incluído:

- Estudo de procura que identifique os consumos previstos de ApR, o universo não discriminatório de potenciais utilizadores de ApR e a justificação fundamentada do investimento a realizar;



- Documento emitido pela autoridade pública competente que ateste que o projeto a financiar decorre da atividade desenvolvida no âmbito da missão de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais urbanas do Beneficiário;
- Declaração do beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente na atividade de produção e distribuição de ApR, decorrente da missão de serviço público de recolha e tratamento de águas residuais urbanas;
- Relatório de avaliação do risco para a saúde e para os recursos hídricos;
- Licença de Produção de ApR emitida pela APA, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto ou, no mínimo, cópia do respetivo pedido, devendo a licença ser apresentada até ao início da execução dos investimentos previstos;
- Parecer da APA que comprove que os investimentos candidatados se localizam em zonas consideradas de escassez e contribuem para uma gestão integrada e redução da escassez de recursos hídricos, tendo por base os Planos Regionais de Eficiência Hídrica, ou os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) ou o Índice “Water Exploitation Index Plus (WEI+)”.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);



- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação



Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de classificação final das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com o coeficiente c) a aplicar sobre a pontuação final, se satisfizer o seguinte fator:

c) Localização do investimento a realizar no âmbito da operação em território de escassez hídrica	Se o investimento a realizar se localizar num território com índice de escassez hídrica severa ou moderada: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,20. Se o investimento a realizar se localizar num território com índice de escassez hídrica reduzida: sem aplicação de coeficiente de majoração
---	--

14.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF=30\%*(Cb2*50\%+Cb3*50\%)+10\%*Cc+10\%*Cd+20\%*(Ce1*50\%+Ce2*50\%)+20\%*Cf+10\%*Cg] \times CMc$$

- Ca ... Cg = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cg1...Cgx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.

- CMc = Coeficiente de Majoração c

14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia da operação;

2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial;

3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação

4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada;



5º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata.

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e caso tenham enquadramento na dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista neste Aviso, não serão aprovadas.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida:

Tipologia de operação b) vi) Investimentos necessários à reutilização de águas residuais tratadas:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.10.P	Realização	Extensão das infraestruturas de transporte de Água para reutilização	Km
O.06.02.11.P	Realização	Capacidade instalada de tratamento de água residual para produzir Água para Reutilização	m3/ano
R.06.02.02.P	Resultado	Percentagem do volume anual de água residual tratada para produzir Água para Reutilização	(%)

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá



ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das Operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.



20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020> da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR <https://poseur.portugal2020.pt/> onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 – 1250-190 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, na sua redação atual, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no mesmo.

Lisboa, 02 de agosto de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do n.º 1 do referido artigo 98.º)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) – Minuta de Declaração de Compromisso de Receitas

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião III – Documentos de instrução da Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para efetuar simulações mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (para apoiar o passo de preenchimento do formulário no Balcão 2020 referente à georreferenciação da operação)